

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS BARBACENA - 2024 (PRO TEMPORE)

Processo: 23355.001396/2024-73

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS BARBACENA A DENÚNCIA Nº 1, RECEBIDA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2024

Nome do Denunciado: Aquiles Augusto Maciel Pires

DENÚNCIA:

Motivo: Constrangimento e difamação.

Art. 55. É vedado, especialmente durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto: I – ofender verbalmente ou distribuir textos, cartazes e/ou mídias eletrônicas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar:

VII – atentar contra a honra dos concorrentes;

Fundamentação:

Hoje, dia 21 de agosto de 2024, fui no horário do intervalo do turno da manhã, às 09h30min com duas servidoras, conversar com os estudantes, uma vez que o regulamento impede que os candidatos entrem em sala de aula. Juntamos alguns alunos na área externa na cantina e falamos alguns minutos. Ainda no momento da minha fala, o professor Aquiles Maciel subiu num banquinho e começou a falar antes do término da minha palavra. Na minha saída do espaço, para evitar embates, o professor Aquiles Maciel falou para os alunos, me difamando e constrangendo: "estou aqui no meu horário de intervalo, não estou no meu horário de serviço fazendo campanha". Frase essa dirigida a mim, que sou técnica administrativa e cumpro 8 horas diárias na minha jornada de trabalho. a) a jornada do TAE compreende 6h, 8h e até teletrabalho. Os servidores podem sair para ir ao banheiro, ir em outros setores e até na cantina no seu horário de trabalho. Não há vedação. b) meu trabalho como coordenadora da Secretaria de Registros Escolares está em dia e as Secretarias estão abertas e funcionando normalmente.

- c) minha chefia imediata, o Diretor de Ensino tem conhecimento e me liberou para que eu possa fazer campanha, desde que as rotinas das secretarias não sejam afetadas.
- d) falar com os alunos que eu não estou trabalhando e estou usando meu tempo para fazer campanha, me constrange e me difama, atentando contra minha honra e meu trabalho.

As XXXXXXXX e XXXXXXXX estava me acompanhando e podem testemunhar, além de outras pessoas que estavam no recinto, como a XXXXXXXX, estudantes e o pessoal da cantina.

DEFESA:

Em relação ao teor da denúncia recebida pela Comissão Eleitoral contra a pessoa do candidato Aquiles Augusto Maciel Pires, temos as seguintes observações:

1) Versão do candidato denunciado:

No dia 21 de agosto de 2024, no horário do recreio do turno da manhã, o candidato denunciado estava no pátio da cantina esperando que a candidata denunciante terminasse sua mensagem aos alunos. Ao término da palavra da candidata denunciante aos alunos reunidos no pátio defronte da cantina, o candidato denunciado subiu em um banquinho e pediu aos alunos que permanecessem mais um pouco para ouvir a mensagem dele. Nesse instante, a candidata denunciante se retirou do local. O candidato denunciado ressalta que em momento algum falou junto com a candidata denunciante e nem interrompeu a mensagem dela. O candidato denunciado iniciou sua mensagem pedindo para que os alunos não se dispersassem, pois ele iria fazer uso da palavra também. Houve certa superposição de fala do candidato denunciado e de uma servidora apoiadora da candidata denunciante, pois o candidato denunciado não percebeu que aguela servidora faria uso da palavra naquele momento, fato que gerou um pedido de desculpas do candidato denunciado à servidora, a qual respondeu "eu te desculpo" por duas vezes. Assim que a servidora saiu, o candidato denunciado iniciou sua fala dizendo para os alunos que ele iria falar naquele momento porque "estava no seu tempo de intervalo (entenda-se recreio) e não no de trabalho", tendo em vista que o recreio iria acabar e ele não mais poderia fazer uso da palavra para divulgar sua candidatura, já que começaria, então, seu horário de trabalho. Ressalte-se que, neste momento, a candidata denunciante já tinha terminado sua mensagem aos alunos e não mais se encontrava no local.

2) Manifestações sobre a argumentação apresentada na denúncia encaminhada pela Comissão Eleitoral para o candidato denunciado:

i) Quanto à motivação alegada pela denunciante:

Cabe ressaltar que o motivo alegado "Constrangimento e difamação" carece de veracidade. De acordo com a própria citação contida na denúncia, temos que:

"Art. 55. É vedado, especialmente durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I -	Ofender	verbalmen	te	ou (distribuir	textos,	car	tazes	e/ou	mídias	eletrôi	nica	s conte	ndo
expressões,	alusões,	desenhos	ou	frase	es ofensiv	/as à h	onra	e/ou	à dign	idade p	essoal	ou f	uncional	de
qualquer membro da comunidade escolar;														

......

VII - atentar contra a honra dos concorrentes."

De acordo com o argumento apresentado acima pela candidata denunciante, cabe ressaltar que não houve por parte do candidato denunciado nenhuma ofensa verbal, escrita ou em mídias eletrônicas e nem mesmo "expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar". **Em momento algum foi citado pelo candidato denunciado nome ou referência a quem quer que seja, presente ou ausente, muito menos à candidata denunciante.** A própria candidata denunciante reconhece que não mais estava no local e que o candidato denunciado não a citou na sua fala, como pode ser visto pelo próprio relato que ela fez sobre aquilo que ele havia dito:

"estou aqui no meu horário de intervalo, não estou no meu horário de servico fazendo campanha".

ii) Apesar da falta de intenção do candidato denunciado em criticar a candidata denunciante, no entanto,

pelo próprio relato dela pode-se inferir que ela estava no seu horário de trabalho, fora do seu setor de trabalho e fazendo campanha eleitoral em seu favor: "a) a jornada do TAE compreende 6h, 8h e até teletrabalho. Os servidores podem sair para ir ao banheiro, ir em outros setores e até na cantina no seu horário de trabalho. Não há vedação. b) meu trabalho como coordenadora da Secretaria de Registros Escolares está em dia e as Secretarias estão abertas e funcionando normalmente." Note-se aqui que fazer campanha eleitoral no horário de trabalho não foi citada entre as possibilidades de se ausentar do setor de trabalho do servidor TAE.

- iii) Em trecho a seguir, a candidata denunciante faz a afirmação de que foi liberada pela sua chefia imediata para fazer campanha: "c) minha chefia imediata, o Diretor de Ensino, tem conhecimento e me liberou para que eu possa fazer campanha, desde que as rotinas das secretarias não sejam afetadas". No nosso entender é fato grave e passível de investigação pelos setores competentes o fato do chefe imediato da candidata denunciante a ter liberado para que ela possa fazer campanha, não só pela desigualdade de condições que este fato gera em relação às outras candidaturas (seria aqui o caso de se pedir à chefia imediata do candidato denunciado que ele receba a mesma liberação em tempo correspondente ao já utilizado pela outra candidata!), mas também ao próprio ato da liberação em si que carece de amparo legal.
- iv) Quanto ao argumento final usado pela candidata denunciante, que "d) falar com os alunos que eu não estou trabalhando e estou usando meu tempo para fazer campanha, me constrange e me difama, atentando contra minha honra e meu trabalho", temos a observar que o candidato denunciado hora nenhuma citou o nome da candidata denunciante ou fez qualquer menção a ela, como já relatou acima. No entanto, cabe observar que ela mesmo reconhece que estava fazendo campanha junto aos alunos "devidamente **liberada**" pela sua chefia imediata.

Conforme também prescreve o mesmo art. 55 do Regulamento:

"É vedado, especialmente durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto: X
violar deveres ou incorrer em proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais."

Ora, se a carga horária de trabalho não é cumprida adequadamente e como determina a lei, por conseguinte, ocorrerá a violação aos deveres e obrigações de qualquer servidor público federal, infringindo o mencionado dispositivo legal.

Tendo em vista a exposição dos argumentos acima, pedimos o arquivamento da denúncia apresentada contra o candidato Aquiles Augusto Maciel Pires e, também, o elucidamento urgente das questões apresentadas nos **itens iii** e **iv, devido à proximidade do segundo turno das eleições.**

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:

DENÚNCIA APRESENTADA:

A denunciante alega que sofreu constrangimento e difamação durante um momento de campanha na área externa da cantina. Segundo a denunciante, o candidato Aquiles Augusto Maciel Pires teria insinuado que ela não estava cumprindo sua jornada de trabalho, ao afirmar que ele estava no intervalo e não durante o horário de serviço. A denunciante considera que essa fala foi direcionada a ela, o que a constrangeu e atentou contra sua honra.

PROCEDIMENTOS:

Após recebimento da denúncia, a mesma foi encaminhada ao Candidato Aquiles Augusto Maciel Pires para a apresentação de sua defesa. Também foram encaminhadas para as testemunhas apresentadas na denúncia e-mail com reunião agendada com a Comissão Eleitoral para o relato individual de cada uma. Ambos relatos das testemunhas foram realizadas de forma online, pelo Google Meet, sendo

gravadas, conforme previsto no parágrafo único do art. 66 do regulamento. As gravações serão inseridas no processo SIPAC, nº 23355.001396/2024-73, de forma restrita, em observância ao art. 106 do regulamento.

ANÁLISE DA COMISSÃO ELEITORAL:

1) A partir das provas apresentadas que foram: documento de denúncia; documento de defesa; e relatos das testemunhas, a Comissão eleitoral considerou:

Com relação à ofensa verbal e difamação, levantados pela denunciante, não foi possível caracterizá-los por falta de elementos materiais claros, uma vez que não há evidências suficientes. A frase apresentada não menciona diretamente a denunciante, por não conter seu nome em nenhum momento.

Apesar de ser um local público o ocorrido, salientamos que é fundamental haver o respeito mútuo entre os candidatos, portanto, nesse sentido, entende-se ser necessário aguardar o término da conversa da candidata e demais apoiadores que já estavam presentes no local. O candidato denunciado pontua em sua defesa ter iniciado sua fala, devido a ser o horário de intervalo das aulas e logo em seguida, teria que retornar a sala de aula. Mas, como já descrito anteriormente, mesmo com esse fato, entendemos que por respeito, deveria aguardar o momento de campanha já iniciado naquele local por outro grupo. Contudo, não consideramos o ocorrido como uma infração eleitoral.

2) Em relação ao esclarecimento solicitado pelo candidato denunciado, dos itens iii e iv de sua defesa, a Comissão Eleitoral entende que não são apresentadas provas para afirmação que a candidata não está cumprindo com sua carga horária de trabalho e atividades inerentes a sua função. Complementamos ainda, que não há uma "carga horária de campanha" a ser cumprida pelos candidatos, sendo de responsabilidade de cada um, respeitando o previsto no capítulo II, seções VII e VIII. Por fim, a presente Comissão esclarece também que não é de competência dela a flexibilização da jornada de trabalho de cada candidato para realizar campanha eleitoral.

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos acima expostos, devido ao prejuízo em relação ao momento de campanha eleitoral aos estudantes, a Comissão Eleitoral decidiu por encaminhar para o e-mail cadastrado dos eleitores discentes um "Carta de Campanha" de 1 página, com no máximo 2.500 caracteres com espaço de cada candidato. Cada candidato poderá encaminhar sua carta para o e-mail da Comissão Eleitoral, **até as 21h, do dia 23 de agosto**, sendo de sua responsabilidade o seu teor. Em caso de não envio da carta até o horário determinado, não será permitida a solicitação de seu encaminhamento posteriormente. Em caso de descumprimento das regras de tamanho da carta, a mesma não será enviada e não será permitido o envio de correção.

Barbacena, 23 de agosto de 2024.

Lilian Guiduci de Melo

Presidente da Comissão Eleitoral do Campus Barbacena comissao.eleitoral.barbacena@ifsudestemg.edu.br